



Câmara Municipal de Itabirito

**PROJETO DE LEI N° 489, 15 DE DEZEMBRO 2025.**

Institui a obrigatoriedade de divulgação permanente do Disque 180 e dos canais municipais de proteção à mulher nos espaços públicos do Município de Itabirito/MG e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO** decreta:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Itabirito/MG, a obrigatoriedade de divulgação permanente do Disque 180 – Central de Atendimento à Mulher, bem como dos principais canais municipais de proteção, orientação e acolhimento às mulheres em situação de violência.

Art. 2º A divulgação de que trata esta Lei deverá ocorrer, de forma visível e acessível ao público, nos prédios públicos municipais, unidades de saúde, escolas da rede municipal, equipamentos da assistência social, terminais de transporte coletivo, veículos oficiais destinados ao atendimento da população e em eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º A divulgação deverá conter, no mínimo, o número do Disque 180, bem como os contatos do CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Guarda Patrimonial ou órgão municipal equivalente, resguardadas as atualizações necessárias.

Art. 4º O material informativo poderá ser veiculado por meio de cartazes, faixas, adesivos, painéis, meios digitais e demais instrumentos de comunicação institucional existentes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para definição da padronização visual, locais estratégicos de afixação e atualização periódica das informações.

Art. 6º As disposições desta Lei serão executadas com os recursos humanos, materiais e administrativos já disponíveis, não implicando criação de cargos, funções, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 15 de dezembro de 2025

Fernando Pereira  
Assinado de forma digital  
Antunes:03998092609 por Fernando Pereira  
Antunes:03998092609

**FERNANDO PEREIRA ANTUNES  
VEREADOR**



Câmara Municipal de Itabirito

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui, no Município de Itabirito, a obrigatoriedade de divulgação permanente do Disque 180 e dos principais canais municipais de proteção, orientação e acolhimento às mulheres em situação de violência, como medida concreta de enfrentamento à crescente onda de violência doméstica e feminicídio que atinge todo o país. A proposta parte de um princípio fundamental das políticas públicas de proteção: a informação salva vidas. Muitas mulheres, especialmente em situação de vulnerabilidade, desconhecem os canais oficiais de denúncia e de acolhimento, o que contribui diretamente para a subnotificação, a permanência no ciclo da violência e, em casos extremos, para a tragédia do feminicídio.

A divulgação contínua e visível dos canais de denúncia e proteção em espaços públicos estratégicos fortalece a rede de enfrentamento à violência contra a mulher, amplia o acesso da população às informações essenciais e estimula a busca por ajuda de forma mais segura e orientada. Ao garantir que essas informações estejam presentes em unidades de saúde, escolas, equipamentos da assistência social, terminais de transporte e prédios públicos, o Município assume seu papel preventivo e educativo, sem interferir nas atribuições estaduais relacionadas à segurança pública.

Sob a ótica jurídico-constitucional, o Projeto é plenamente compatível com a Constituição Federal, enquadrando-se na competência municipal prevista no art. 30, incisos I e II, por tratar de assunto de interesse local e por suplementar a legislação federal no que couber, especialmente no campo da saúde pública, da assistência social e da proteção da vida. A iniciativa também se fundamenta nos arts. 196 e 203 da Constituição, que atribuem ao Estado, inclusive no âmbito municipal, o dever de assegurar ações voltadas à promoção da saúde, da assistência social e da proteção a pessoas em situação de vulnerabilidade.

Não há vício de iniciativa, uma vez que o Projeto não cria cargos, não altera a estrutura administrativa do Poder Executivo e não impõe reorganização interna de órgãos, limitando-se a estabelecer diretriz de comunicação institucional e de acesso à informação de interesse público. Também não há criação de despesa obrigatória de caráter continuado, pois a execução da Lei se dará com os meios já existentes, como materiais gráficos simples, comunicação digital e espaços físicos já utilizados pela Administração.

A proposta dialoga de forma harmônica com a legislação federal de proteção à mulher, especialmente com a Lei Maria da Penha, atuando de maneira complementar e preventiva, sem sobreposição de competências. O Município não assume função policial ou investigativa, mas cumpre seu papel constitucional de promover políticas públicas de proteção social, prevenção da violência e garantia de direitos.

Diante desse contexto, o presente Projeto de Lei revela-se juridicamente seguro, financeiramente responsável, socialmente necessário e plenamente adequado à competência municipal, justificando-se sua aprovação como instrumento permanente de proteção à vida, à dignidade e à integridade das mulheres de Itabirito.

Fernando Pereira  
Assinado de forma digital  
Antunes:03998092609 por Fernando Pereira  
Antunes:03998092609

**FERNANDO PEREIRA ANTUNES  
VEREADOR**